



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

LEI Nº. 663/2014

SÚMULA: Institui gratificação por produtividade com base na Portaria GM/MS Nº. 1.654/2011 e Portaria GM/MS 562/2013, ambas do Ministério da Saúde., que criou o Programa De Melhoria Do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB a título de produtividade aos profissionais de saúde das Equipes de Estratégia da Saúde da Família/Saúde Bucal/Agentes Comunitários de Saúde, e da outras Providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

~~**Art. 1º** - Implantar incentivo financeiro título de Gratificação por produtividade aos profissionais de saúde das Equipes de Estratégia da Saúde da Família/Saúde Bucal/Agentes Comunitários de Saúde, a ser concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores e institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB.~~

Art. 1º Implantar incentivo financeiro título de Gratificação por produtividade aos profissionais de saúde das Equipes de Estratégia da Saúde da Família/Saúde Bucal/Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, a ser concedido mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores e institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB. ([Redação dada pela Lei 703/2015](#))

Art. 2º - O Incentivo Financeiro a que se refere o caput do artigo anterior será pago com recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo financeiro criado por esta lei, os profissionais em atividade nas unidades de atenção básica do município, aderidas ao PMAQ-AB, independentemente da categoria profissional, sendo destinado a estes profissionais o valor de 14,0% (quatorze por cento) do montante total anual repassado pelo Ministério da Saúde, será distribuído no seguinte percentual:

~~I — 42,30 % (quarenta e dois vírgula trinta por cento), a serem dividido em partes iguais aos profissionais nos cargos de enfermeiros, dentistas e nutricionista.~~

~~II — 9,36 % (nove vírgula trinta e seis por cento) para o profissional no cargo de médico.~~

~~III — 15,34 % (quinze vírgula trinta e quatro por cento), a serem dividido em partes iguais aos profissionais nos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário (ACDs) e auxiliar de enfermagem.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

~~IV – 33,00 % (trinta e três por cento), a serem divididos em partes iguais pelos profissionais no cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACSs).~~

I – 13,00 % (treze por cento), a serem divididos em partes iguais aos profissionais no cargo de enfermeiro da Estratégia Saúde da Família;

II - 11,00 % (onze por cento) a serem divididos em partes iguais aos profissionais no cargo de dentistas da Estratégia Saúde da Família Bucal;

III - 07,00 % (sete por cento), a serem divididos em partes iguais aos profissionais no cargo nutricionista da Atenção Básica de Saúde;

IV – 08,00 % (oito por cento) para o profissional no cargo de médico da Estratégia Saúde da Família;

V -17,00 % (dezesete por cento), a serem divididos em partes iguais aos profissionais nos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário (ACDs) e auxiliar de enfermagem da Estratégia Saúde da Família;

VI – 44,00 % (quarenta e quatro por cento), a serem divididos em partes iguais pelos profissionais no cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agente de Endemias. ([Redação dada pela Lei 703/2015](#)).

§ 1º - Os valores referentes ao incentivo a título de produtividade que trata o caput deste artigo serão pagos aos profissionais anualmente e em parcela única, conforme o alcance de metas de cada equipe, mediante avaliação de desempenho quanto aos resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ-AB e alterações posteriores.

§ 2º - O incentivo financeiro de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do profissional, aferidas nas tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

III - Trabalho em equipe;
IV - Comprometimento com o trabalho;
V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 5º - O município fica desobrigado do pagamento do incentivo caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Esperança Nova - PR, 17 de Julho de 2014.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal